



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 449/GDGSET.GP, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 3º do [ATO SEGPE.S.GDGSET.GP Nº 105, de 8 de março de 2018](#), que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Superior do Trabalho, os arts. 6º, 8º, 18 e 20 do [ATO TST.GP Nº 275, de 12 de junho de 2018](#), que dispõe sobre o funcionamento do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho, e o art. 1º, § 3º, do [ATO TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPAI GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

considerando o compromisso do poder público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês sejam alimentados exclusivamente com leite materno até os 6 (seis) meses de idade e que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os 2 (dois) anos de idade;

considerando que o Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os 2 (dois) anos de idade ou mais e, de forma exclusiva, nos 6 (seis) primeiros meses de vida; e

considerando que o Ministério da Saúde considera o aleitamento materno a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do [ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 105, de 8 de março de 2018](#), que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Superior do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato fica instituída a jornada de trabalho de seis horas diárias para a servidora mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida.
.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 6º, 8º, 18 e 20 do [ATO TST.GP Nº 275, de 12 de junho de 2018](#), que dispõe sobre o funcionamento do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Berçário dispõe de 60 (sessenta) vagas para crianças com idade entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses.
.....

§ 2º A inscrição do dependente de beneficiário de órgão conveniado no Berçário está subordinada às condições a serem estabelecidas pelo próprio órgão, observada idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

“Art.8º.....
II – criança com idade entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses, ressalvadas as hipóteses previstas no caput do artigo 11 e no inciso I do artigo 18;
.....” (NR)

“Art.18.....
I – ao completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, podendo haver prorrogação da permanência até o término do semestre respectivo, impreterivelmente até 31 de julho ou 19 de dezembro, conforme o atingimento da idade limite se dê no primeiro ou no segundo semestre do ano;
.....” (NR)

“Art.20.....
I – requerimento expresso do responsável, formulado em até 15 dias antes de a criança completar 24 (vinte e quatro) meses;
.....” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 1º do [ATO TST.DILEP.SEGPE.SESAUD.CPAI GP Nº 480, de 10 de dezembro de 2020](#), que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho ao servidor com deficiência ou doença grave ou que tenha filho ou dependente legal na mesma condição no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, incluído pelo art. 1º do [ATO SEGPE.SGDSET.GP Nº 336, de 5 de junho de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às gestantes, com efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, comprovada por laudo médico, e às lactantes, até 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança, consideradas pessoas com mobilidade reduzida nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015.” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.